

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 666/2.001

DE 09 DE MAIO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte a alunos do ensino médio residentes em distritos e povoados municipais e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alexânia-GO, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alexânia-GO autorizado a conceder transporte gratuito de ida e volta a alunos residentes em Distritos e Povoados, matriculados em cursos de ensino médio na sede de nosso município.
- Art. 2º O transporte previsto no artigo anterior deverá permitir aos alunos beneficiários, que possam freqüentar integralmente as aulas dos respectivos cursos.
- **Art. 3º** Caso o município não possua meio de transporte disponível para o cumprimento da presente lei, fica autorizada a terceirização, através do devido processo licitatório.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 5º** A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2001.

Iraci Antonio Davi Prefeito Municipal